fls. 103

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM 09 de Novembro de 2001

Biblioteca - Procuradoria Municipal - P.M.N.I.

LEI Nº 3.259 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.001

"INSTITUI A ÁREA ESTRATÉGICA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA IGUAÇU NOVA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Área Estratégica de Urbanização Integrada - AT-4 - Iguaçu Nova - , a área localizada no Setor de Planejamento Integrado Sudoeste, Unidade de Regional Governo de Cabuçu (URG IV).

Parágrafo Único – A área referenciada no *caput* deste artigo tem a seguinte delimitação:

I – **Área Estratégica de Urbanização Integrada de Iguaçu Nova** - Área delimitada a partir do encontro da Estrada de Mato Grosso com a Avenida Santa Cruz; por esta, em linha fechada em sua caixa de rua, até o seu ponto de encontro com a Rua dos Coqueiros (ambas situadas no antigo Ramal Ferroviário Austin-Santa Cruz); por esta, em linha fechada, até seu ponto de encontro com a Linha Delimitadora da Propriedade da Caixa Econômica Federal; por esta, em dois seguimentos sendo o primeiro com 919 (novecentos e dezenove) metros e o segundo com 1615 (mil seiscentos e quinze) metros, até a Estrada de Mato Grosso; por esta, no sentido Nordeste, até o ponto inicial desta descrição.

Art.2º- Nenhum tipo de licença, alvará ou concessão que tenha relação com uso e ocupação do solo, na área em questão, será expedida sem a verificação prévia do seu enquadramento às regras emanadas pela presente Lei.

Art. 3º- A AT4-Iguaçu Nova fica dividida nas seguintes zonas de uso predominante:

I - ZI - Zona Industrial;
II - ZC - Zona Comercial
III - ZM - Zona de Uso Misto
IV - ZR - Zona Residencial

Art. 4º- As Zonas de Uso Predominante da AT4-Iguaçu Nova ficam caracterizadas da seguinte forma:

I- Zona Industrial (ZI): destinada à implantação de atividades industriais, restrito a empresas classificadas como de baixo risco ambiental e atividades vinculadas a transporte, estocagem e armazenamento.

II- Zona Comercial e de Serviço (ZC): de uso predominante comercial e de serviços da caráter local e regional

III- Zona Mista (ZM): destinada à implantação de unidades residenciais e comerciais de caráter local.

IV- Zona Residencial (ZR):

a) Zona Residencial Unifamiliar (ZRU)- de uso predominante residencial unifamiliar;
b) Zona Residencial Multifamiliar (ZRM)- de uso predominante residencial multifamiliar;
c) Zona Residencial Popular (ZRP)- de uso predominante residencial para população de baixa renda.